



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 056/CT/2017

**Assunto:** *A quem compete a lavagem de ouvido e Cone Hindu?*

**Palavras-chave:** *Lavagem de ouvido; Cone hindu; Enfermagem.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Gostaria de saber se tenho respaldo sendo técnica de Enfermagem para procedimento com cone hindu para alívio de zumbidos e excesso de cerume nos ouvidos, e lavagem de ouvido?

#### **II - Da fundamentação e análise:**

O ouvido é um órgão sensorial com dupla função – audição e equilíbrio. Anatomicamente se divide em ouvido externo, com aurícula e canal auditivo externo; ouvido médio que inclui a membrana timpânica e os ossículos da transmissão sonora; e ouvido interno onde se encontram os órgãos da audição (cóclea) (SMELTZER; BARE, 2005).

O cerume ou cera é produzido normalmente e deve estar presente em quantidades normais no conduto auditivo. Esta cera serve como proteção para a pele do conduto, impede o ressecamento e funciona como barreira para entrada de bactérias, impurezas e corpos estranhos, além de ter ação bactericida. O cerume acumula-se normalmente no canal externo em várias quantidades e colorações. O impacto do cerume causa sensação de plenitude e otalgia, diminuição da audição e zumbidos (SMELTZER; BARE, 2005; NOGUEIRA, 2009). O cerume ou corpos estranhos do ouvido externo podem ser removidos por irrigação, aspiração ou instrumentação. Os procedimentos de limpeza são realizados pelo médico otorrinolaringologista, pois envolvem riscos de perfuração do tímpano e/ou infecção (SMELTZER; BARE, 2005; NOGUEIRA, 2009).

A técnica do Cone de cera para desobstrução de vias respiratórias (nariz, garganta e ouvidos) é uma sabedoria milenar utilizada por povos hindus, egípcios e chineses, conhecida como Cones de ouvido, Velas de ouvido, Cone Hindu, Canudos de Hopi. Esta técnica foi redescoberta por terapeutas holísticos, sendo indicada para eliminar o zumbido, dor no



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ouvido, diminuir sintomas de sinusite, rinite, entre outros. A técnica consiste em usar um cone de vidro ou tecido, com um pavio na extremidade externa que é queimado, promovendo a redução da quantidade de oxigênio dentro do cone e gerando uma pequena pressão capaz de movimentar a cera ou muco do canal auditivo (BENEVIDES, 2008).

Nogueira (2009) afirma que o uso de vela ou dos cones (o mais famoso é o cone hindu) não é recomendado, pois estes objetos podem provocar traumas potencialmente sérios. Os traumas mais comuns são queimaduras, obstrução ainda maior do conduto auditivo, perfuração da membrana timpânica e traumatismo na orelha média.

Segundo o Parecer 11 de 2013 do COREN-SP sobre Lavagem de ouvido por profissional de Enfermagem, conclui que: a partir do exposto, conclui-se que é vedado aos profissionais de Enfermagem o procedimento de lavagem de ouvido, sendo este de competência médica. A utilização da técnica de cone de cera não apresenta embasamento científico e não é considerada segura, conseqüentemente não deve ser utilizada por profissionais de Enfermagem.

Considerando o Parecer 05 de 2015 do COREN-BA sobre Competência do profissional de Enfermagem para realizar lavagem de ouvido, conclui que: diante do exposto e com base na literatura específica e legislação vigente, concluímos que a execução do procedimento “lavagem de ouvido” exige conhecimento científico não contemplado na formação do Enfermeiro, tais como avaliação interna e abordagem terapêutica do ouvido e envolve riscos de complicações como perfuração da membrana timpânica e otite. Desta forma, concluímos que os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) não possuem competência legal para a realização deste procedimento, mesmo com prescrição médica e/ou sob sua supervisão.

Conforme o Parecer 18 de 2016 do COREN-GO sobre Realização de lavagem de ouvido por enfermeiro ou técnico de Enfermagem conclui que: mediante o exposto o Parecer desta Câmara Técnica de Assuntos Profissionais, reiterando o Parecer anterior desta mesma Câmara, de Nº 70/2013, é que não é da competência dos profissionais de Enfermagem a realização desta técnica, mesmo havendo prescrição médica para tal procedimento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ante ao exposto o COREN SC conclui que a lavagem de ouvido, independente da técnica utilizada, não é de competência da equipe de Enfermagem.

**É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.**

Florianópolis, 30 de outubro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 30/10/2017.

### III - Bases da consulta:

BENEVIDES, S.K.D. Cones chineses: a antiga técnica de desobstrução e limpeza. São Paulo: Madras, 2008.

COREN –BA, Parecer 05 de 2015 sobre Competência do profissional de Enfermagem para realizar lavagem de ouvido. Disponível em: [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0052015\\_15835.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0052015_15835.html)

COREN-GO, Parecer 18 de 2016, sobre Realização de lavagem de ouvido por enfermeiro ou técnico de enfermagem. Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/07/Parecer-n%C2%BA018.2016-Realiza%C3%A7%C3%A3o-de-lavagem-de-ouvido-pro-Enfermeiro-ou-T%C3%A9cnico-de-Enfermagem.pdf>

COREN-SP, Parecer 11 de 2013, sobre Lavagem de ouvido por profissional de enfermagem. Disponível em: [http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_11.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_11.pdf)

NOGUEIRA, J.F. Cera no ouvido. Sinus Centro – Centro de excelência em Otorrinolaringologia. Fortaleza, 2009.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SMELTZER, S.C.; BARE, B.G. Brunner & Suddarth – Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.